



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Quarta-feira • 17 de Novembro de 2021 • Ano VI • Nº 1500

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Lei Nº 320/2021 de 17 de Novembro de 2021** - Institui o Brasão como padrão único de identidade visual do Município de Adestina e a bandeira do Município, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 320/2021
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Brasão como padrão único de identidade visual do Município de Adustina e a bandeira do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Ficam formalmente instituídos o Brasão e a Bandeira do Município, conforme os anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser aplicados aos símbolos dos anexos, no que couber, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, conforme regulamento próprio.

Art. 2º O Brasão deve ser a única identidade visual para todas as representações e publicações gráficas oficiais dos bens, instituições e órgãos públicos do Município de Adustina, com a inscrição: “Poder Executivo do Município de Adustina” ou “Poder Legislativo do Município de Adustina”, em tamanho variável, na forma do anexo I.

§ 1º Os nomes e demais dados de órgãos, pessoas jurídicas ou judiciárias do Município, não integram o Brasão e podem constar abaixo das respectivas inscrições e/ou ao rodapé de eventuais impressos.

§ 2º As alternativas de cores a serem utilizadas nos bens públicos deverão sempre ser variações do azul, vermelho, branco, verde e amarelo, que são as cores do Brasão.

Art. 3º Fica vedada a utilização de quaisquer outros símbolos, devendo toda identificação municipal restringir-se, exclusivamente, à imagem do Brasão do Município.

§ 1º A Guarda Civil Municipal, poderá continuar utilizando o brasão já instituído para sua identificação visual; devendo a partir desta lei, acrescentar também nos próximos impressos, publicações e pinturas, o brasão do Município ao lado em destaque.

§ 2º A identidade visual dos Conselhos Municipais poderá ser conforme deliberado pelos respectivos colegiados, devendo sempre conter o Brasão do Município adjacente, se for o caso de adoção de outra identidade visual.

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens diversos do Brasão do Município de Adustina e para identificação Institucional do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, dará ensejo à apuração de responsabilidade, sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, sendo de competência do gestor de cada órgão da Administração Pública Municipal a obediência ao seu cumprimento.

Art. 5º Como medida de economia, as publicações físicas realizadas anteriormente à essa lei, em uso ou em estoque, poderão ser utilizadas até o término ou desgaste, assim como as pinturas, impressos, fardamentos e demais objetos, cujo estado de conservação não justifique a substituição.

§ 1º A partir da entrada em vigor desta Lei, todas as novas publicações, impressões e representações a serem realizadas pela Administração, devem seguir ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Adustina-BA, 17 de novembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO**

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

BRASÃO



Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

BANDEIRA DO MUNICÍPIO



Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia